

## **PROJETO DE LEI Nº 015/2019**

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **“DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI, NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador Jerri Pereira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de São Mateus, em que haja viabilidade para instalação.

**§ 2º.** O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

**§ 3º.** A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

**§ 4º.** Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º.** O “Programa Wi-Fi” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a

notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 4º.** Fica autorizado desde já ao Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi".

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de abril (04) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de São Mateus, estabelecendo pontos específicos em que será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi. Outrossim, tem objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos. Sem dúvida, a implementação do serviço de Wi-Fi gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município.

Além de ser um atrativo a mais para praças, parques e espaços públicos de São Mateus, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a Cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam. Igualmente, o “Programa Wi-Fi” possibilitará o acesso à internet Wi-Fi através de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Não obstante, no que tange a implementação do "Programa Wi-Fi" é imprescindível que o Município firme contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação sem onerar os cofres públicos.

Desta forma, São Mateus deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques e nossos pontos turísticos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de abril (04) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**  
Vereador